

REGIMENTO GERAL DOS CEMITÉRIOS





MITRA DA DIOCESE DE MONTENEGRO

REGIMENTO GERAL DOS CEMITÉRIOS DA DIOCESE

Estabelece regras gerais para os cemitérios de propriedade da Mitra da Diocese de Montenegro



"Eu sou a ressurreição e a vida; quem crê em mim, ainda que esteja morto, viverá. E todo aquele que vive e crê em mim, jamais morrerá."

(Jo 11, 25-26)

APRESENTAÇÃO

A vida é o dom mais precioso que Deus nos deu. Cuidar da vida é um dever de todo o cristão. Quando Jesus diz: "Eu sou o Caminho, a Verdade e a Vida" (Jo 14,6), deixa claro que somente Deus tem a gerência sobre nossas vidas. O homem, por sua vez, não pode tirar a vida de ninguém.

Sabemos, pela nossa fé, que o ser humano é composto pela dualidade de corpo e espírito. Embora tendo um corpo perecível, o espírito permanece vivo. Assim, é preciso cuidar do corpo, verdadeiro templo da Santíssima Trindade.

Somos conscientes da finitude de nossa vida terrestre e entendemos que a morte é um chamado de Deus. Por isso, o homem deve estar sempre preparado, conforme adverte Jesus: "vigiai, porque não sabeis em que dia vem o vosso Senhor" (Mt 24,42).

Em função da sacralidade da vida humana, devemos dar atenção especial ao local onde o corpo, depois de morto, é colocado. Daí a importância do zelo pelos cemitérios. Resgatando a história do cemitério, lembramos que ele também é chamado como "campo santo", porque é um local celebrativo. Por isso é preciso que nossas comunidades se apropriem do Regimento que a Diocese de Montenegro formulou e que está nas páginas a seguir. Este regimento, registrado no Registro de Títulos e Documentos de Montenegro, tem como finalidade oferecer a todas as comunidades que acolhem os 151 cemitérios de nossa Diocese, orientações básicas sobre os sepultamentos, no sentido de que se sintam seguras sobre o modo de proceder em relação aos enterros.

Que este documento seja apreciado e que ele possa ser útil no sentido de que os sepultamentos sejam realizados com o devido carinho, cuidado e respeito e que os túmulos sejam bem conservados.

Tenhamos presente a quinta verdade que rezamos na oração do "CREDO": creio na ressurreição da carne e na vida eterna.

Com as bênçãos de Deus,

Dom Paulo Antonio De Conto Bispo da Diocese de Montenegro

I – DA PROPRIEDADE

Art. 1º - Os Cemitérios Católicos de propriedade da Mitra da Diocese de Montenegro, com sede na Rua Assis Brasil, nº 1167, Montenegro-RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.378.745/0001-42, abrangidas todas as Paróquias da sua circunscrição, são particulares e regidos por este regimento, pela legislação vigente e pelo Direito Canônico em vigor.

II – DOS OBJETIVOS

- **Art. 2º** Os cemitérios de propriedade da Mitra da Diocese de Montenegro se destinam ao sepultamento de fiéis católicos a ela vinculados e que cumpram as disposições estabelecidas no presente regimento.
- §1º Será admitida a inumação de falecidos não vinculados à religião católica em casos excepcionais, desde que na localidade inexista cemitério público, e desde que atendidas as disposições especificadas neste regimento;
- §2º Poderão ser firmados convênios com os municípios objetivando a cessão onerosa de jazigos ao público em geral, desde que obedecidas as disposições deste regimento e mediante contratação prévia com a Mitra da Diocese de Montenegro. Nos convênios a serem firmados com os entes públicos somente se admitirá o sepultamento na forma de arrendamento (art. 15 e seguintes);
- §3º Será admitida a destinação de espaços para alocação de cinzas resultantes de cremação (columbários), devendo igualmente ser respeitadas as diretrizes fixadas no presente regimento (ver arts 12 e 19).
- **Art. 3º** Os cemitérios católicos abrangidos por este Regimento são locais sagrados, devendo os visitantes adotar postura compatível, sendo vedada a prática de quaisquer atos contrários à doutrina cristã.

- §1º É proibida a prática de qualquer comércio no interior dos cemitérios;
- §2º É proibida a entrada de crianças desacompanhadas dos responsáveis no interior dos cemitérios.
- **Art. 4º** O pároco, ou pessoa por ele qualificada e autorizada, realizará as exéquias, quando solicitado.
- **Art.** 5º Cada cemitério da Diocese de Montenegro deverá ter um espaço coletivo (ossuário comum), para alocação de restos mortais provenientes de jazigos retomados (art. 35), devendo ser procedida a devida identificação da ossada.

III – DO USO E SUAS CONDIÇÕES

Art. 6º – A contratação de espaços funerários poderá se dar de duas modalidades distintas: "em vida" ou "pós-morte", a critério de cada Paróquia, respeitados os costumes das localidades, com as normativas especificadas nos artigos seguintes.

Parágrafo único: independentemente da modalidade de contratação, a utilização de espaços funerários não guarda qualquer vinculação com o dízimo ou outra forma de partilha entre fiéis e a instituição religiosa (doações, serviços voluntários, doação de terras, etc.).

a) Da contratação em vida

Art. 7º – Nas Paróquias em que se adotar a modalidade "em vida", será procedido o cadastro dos fiéis que desejam se beneficiar do cemitério da sua respectiva localidade, mediante contrato escrito, onde constarão seus dados e dos respectivos dependentes.

Parágrafo primeiro: a contratação se efetivará mediante o pagamento de uma taxa de adesão (joia), proporcional à idade, em valor a ser fixado em cada Paróquia, pelos respetivos Conselhos de Pastorais Paroquiais (CPPs) em conjunto com os Conselhos para Assuntos Econômicos (CAEPs), presididos pelo Pároco;

Parágrafo segundo: se no ato da contratação o fiel demonstrar que já contribuía na sua comunidade de origem, mediante declaração de quitação emitida pela respectiva Paróquia, estará dispensado do pagamento da joia, devendo, no entanto, cumprir o prazo de carência previsto no art. 11;

Parágrafo terceiro: o disposto neste artigo aplica-se também aos presbíteros com atuação fora da Diocese de Montenegro, que desejem sepultamento nos cemitérios abrangidos por este regulamento, bem como para religiosos ou religiosas, sendo que neste caso, mesmo para os que tenham atuação no território da Diocese de Montenegro.

- **Art. 8º** São direitos dos contratantes na modalidade "em vida", desde que estejam em dia com a anuidade especificada no art. 10º, após cumprido o prazo de carência a que se refere o art. 11:
- a) Ter assegurado um espaço no cemitério pertencente à comunidade (capela ou matriz) em que for contribuinte, observando-se a ordem de ocupação previamente estabelecida, e;
- b) Ter assegurada a mesma sepultura de um de seus familiares, desde que disponível e atendidas as normas deste Regulamento e legislação pertinente.

Art. 9° - Consideram-se dependentes:

- a) Os filhos menores de 18 anos de idade;
- b) Filho com deficiência, independente de idade, desde que incapazes para o trabalho remunerado e vivam sob às expensas do contratante;
- c) Cônjuge ou companheiro(a), enquanto perdurar a união, desde que paguem a taxa estipulada para um casal.

Parágrafo Único: Perdem a condição de dependentes os filhos que:

- a) Sejam emancipados;
- b) Tenham contraído matrimônio;
- c) Vivam em união estável.
- **Art. 10º** O contratante, para gozar dos direitos especificados no art. 8º, deverá pagar, em dia, a anuidade a ser fixada em cada Paróquia pelo respectivo Conselho de Pastoral Paroquial (CPP) em conjunto com o Conselho para Assuntos Econômicos (CAEP), presididos pelo Pároco.
- §1º O valor da anuidade será reajustado anualmente pelo IGP-M, ou fixado pela Paróquia através de seu Conselho de Pastoral Paroquial (CPP) em conjunto com o Conselho para Assuntos Econômicos (CAEP), presididos pelo Pároco;

§2º Considera-se em dia o contratante que não estiver em atraso com a anuidade por um período superior a um ano e um dia;

§3º O contratante que estiver em débito com as anuidades poderá quitar os valores em atraso, que serão corrigidos pelo IGP-M acrescidos de juros de 1% ao mês;

§4º Em ocorrendo o óbito do contratante que não estiver em dia com a anuidade, este somente poderá ser sepultado e gozar dos benefícios de que trata o art. 8º, desde que seus familiares paguem os valores vencidos, monetariamente corrigidos pelo IGP-M, acrescidos de juros de 1% ao mês, sendo que a quitação deverá ocorrer previamente ao sepultamento;

§5º Cada Paróquia poderá fixar anuidades diferentes para contratantes casados, solteiros, viúvos, bem como para jazigos simples, duplos ou gavetas;

§6º As Paróquias poderão estabelecer taxas diferenciadas para os contratantes que não residirem no seu território;

§7º A partir da entrada em vigor deste regimento, não haverá mais isenção por idade.

Art. 11 – Para se beneficiar dos direitos previstos no art. 8º deverá ser observado o prazo de carência de 5 (cinco) anos, na respectiva Paróquia, a contar da contratação e pagamento da taxa de adesão a que se refere o art. 7º, parágrafo único.

§ 1º Não se exigirá o prazo de carência para o filho dependente que completar a maioridade e manifestar interesse em se beneficiar dos cemitérios, mediante contratação e pagamento das anuidades a que se refere o art. 10º, a partir de então;

§2º Perdida a condição de dependente, o interessado deverá manifestar interesse em se tornar beneficiário do cemitério no prazo de até 1(um) ano, oportunidade em que deverá assinar o contrato a que se refere o art. 7º. Não sendo manifestado o interesse dentro deste prazo, eventual contratação implicará no pagamento da taxa de adesão a que se refere o art. 7º, parágrafo único, bem como incidirá a carência prevista neste artigo;

§3º Em ocorrendo o óbito do contratante durante o período de carência, este poderá ser sepultado no cemitério desde que os familiares paguem uma taxa a ser fixada em cada Paróquia, pelos respetivos CPPs e CAEPs, proporcional ao período faltante.

- Art. 12 Após o óbito e sepultamento de um contratante na modalidade "em vida", deverá ser cadastrado um responsável pelo espaço funerário, e outro como suplente, que deverão zelar pelo asseio e conservação do túmulo, bem como ficarão responsáveis pelo pagamento da taxa de manutenção do cemitério.
- § 1º A taxa de manutenção será fixada em cada Paróquia pelo respectivo Conselho de Pastoral Paroquial (CPP) em conjunto com o Conselho para Assuntos Econômicos (CAEP), presididos pelo Pároco;
- § 2º O familiar cadastrado será o responsável legal pela sepultura para todos os efeitos legais, inclusive para fins de notificação para efeito de abandono (arts. 35 e 36).
- Art. 13 O contratante na modalidade "em vida" também terá direito ao depósito de suas cinzas em columbários, caso seus familiares optem pela cremação.
- § 1º Também será exigido o cadastro de um familiar como responsável pelo espaço funerário (columbário), nos mesmos moldes do art. 12;
- § 2º O depósito de cinzas em columbários também implicará no pagamento da taxa de manutenção a que se refere o art. 12, §1º;
- §3º Os familiares podem optar pela colocação das cinzas junto ao jazigo de outro familiar.
- **Art. 14** Nas Paróquias em que se adota a modalidade de contratação "em vida" será admitido o sepultamento de não contratantes, desde que os familiares paguem, previamente à inumação, uma taxa a ser fixada em cada Paróquia pelos respetivos CPPs e CAEPs.
- §1º Quando da contratação, um familiar assumirá o encargo de responsável pelo jazigo, para todos os efeitos legais, inclusive para a hipótese de notificação para efeito de abandono;
- §2º Também será admitido o translado de restos mortais de outros cemitérios ou cinzas fúnebres, de falecidos que não tenham sido contratantes do cemitério de destino, desde que os familiares paguem uma taxa a ser fixada em cada Paróquia;
- §3º Nas situações fixadas neste dispositivo também será devida a taxa de manutenção a que se refere o art. 12, §1º.

b) Contratação Pós-Morte

- **Art. 15** Nas Paróquias em que se adotar a modalidade "pós-morte", a contratação se dará na forma de arrendamento por um prazo de 05 (cinco) anos, renováveis por iguais períodos, a ser firmado entre os familiares do "de cujus" e a respectiva Paróquia.
- §1º Na assinatura do contrato de arrendamento ficará estipulado quem será o responsável pelo espaço, informando os dados de outro familiar, que será o suplente;
- §2º A renovação do arrendamento quinquenal pressupõe, obrigatoriamente, que o arrendatário esteja em dia com a taxa anual de manutenção;
- §3º É vedado o empréstimo ou cessão do arrendamento dos jazigos, capelas e gavetas.
- **Art. 16** Para utilização dos jazigos, capelas e gavetas, serão cobradas as seguintes taxas:
- a) Taxa de arrendamento: cujo valor deverá ser pago quando da assinatura do contrato de arrendamento do qual dispõe o art. 15;
- b) Taxa de renovação: que consistirá no valor equivalente ao da taxa de arrendamento, a ser pago se houver interesse na renovação;
- c) Taxa de manutenção anual, vencível em dezembro de cada ano, com valores diferenciados para jazigos simples, duplos, múltiplos e capelas simples, duplas, múltiplas e para gavetas.
- Art. 17 Os valores das taxas de manutenção anual, de arrendamento e de renovação, serão estipulados anualmente em cada Paróquia pelos respectivos CPPs e CAEPs, presididos pelo Pároco, podendo ser adotado o reajuste anual pelo IGP-M, devendo ser exposto na secretaria da Paróquia, no mural da igreja e/ou cemitério.
- Art. 18 Decorridos 5 (cinco) anos do sepultamento, não havendo renovação do arrendamento, os restos mortais serão removidos da sepultura para o ossuário comum, correndo as despesas por conta de cada Paróquia.
- §1º Esta transferência implicará na liberação do espaço (túmulo ou gaveta), não cabendo indenização de espécie alguma ao titular e suplente do arrendamento;

- §2º A manifestação pelo desinteresse na renovação do contrato de arrendamento será feito por escrito;
- §3º Não ocorrendo a manifestação por escrito, o responsável pelo cemitério, em conjunto com o CPP de cada Paróquia, tomará as seguintes providências:
- a) Enviará correspondência registrada ao titular ou suplente responsável pela sepultura;
- b) Fará publicar edital em jornal de circulação regional e afixará também o mesmo na sede da Paróquia;
- c) Decorridos o prazo de 180 dias, não havendo nenhuma providência pelo titular ou suplente responsável pela sepultura, a administração tomará as medidas estabelecidas no caput desse artigo.
- **Art. 19** Também será admitido o arrendamento de columbários para depósito de cinzas resultantes de cremações.
- §1º Os valores das taxas de manutenção anual, de arrendamento e de renovação, para os columbários, serão estipulados anualmente em cada Paróquia pelos respectivos CPPs e CAEPs, presididos pelo Pároco, podendo ser adotado o reajuste anual pelo IGP-M, devendo ser exposto na secretaria da Paróquia, no mural da igreja e/ou do cemitério;
- §2º Findo o prazo do arrendamento, as cinzas receberão a mesma destinação especificada no art. 18.

IV - DIREITO SUCESSÓRIO

Art. 20 - (modalidade jazigo "perpétuo") - Contratação em vida

A sucessão dos jazigos perpétuos observará a seguinte linha sucessória: cônjuges, ascendentes e descendentes do ocupante do espaço, desde que estes tenham contribuído para utilização do cemitério e estejam em dia com as taxas/anuidades, na forma do art. 10° e seguintes desse regulamento, e desde que tenham cumprido o prazo de carência.

§1º Com relação aos cônjuges, abrangerá igualmente as relações de união estável;

§2º Com relação aos ascendentes, apenas se estenderá até o primeiro grau (pai e mãe);

§3º Com relação aos descendentes, se estenderá até o segundo grau (filhos e netos);

§4º Após o término da linha sucessória, o espaço retornará à posse da administração do cemitério.

Art. 21 (modalidade arrendamento) – Contratação pós-morte

Se, no decorrer do prazo do arrendamento, sobrevier o falecimento de outro membro da família (na forma especificada no art. 20 deste Regulamento), e havendo interesse na utilização do mesmo espaço, será necessário entabular novo contrato, por prazo de 5 (cinco) anos, com pagamento da taxa de renovação, abatido o valor proporcional ao tempo remanescente do primeiro contrato, onde poderá ser mantido ou alterado o responsável pelo espaço.

§1º A reutilização do espaço, na forma estabelecida no caput do presente artigo, antes de decorrido 5 (cinco) anos do sepultamento anterior, somente será possível sem a exposição do cadáver já sepultado;

§2º Em qualquer caso, a reutilização do espaço somente será possível com prévia autorização da administração do cemitério, e caso haja espaço físico suficiente, respeitadas as regras municipais, especialmente no tocante à altura e à profundidade, devendo a construção garantir a individualização e a identificação dos respectivos restos mortais.

V – DAS INUMAÇÕES E EXUMAÇÕES:

- **Art. 22 -** Nenhum túmulo poderá ser preparado sem autorização por escrito do administrador do cemitério. Parágrafo primeiro Para realização do sepultamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- I) Nas Paróquias em que se adotar a modalidade "em vida":
 - a) Comprovação de associado em dia (art. 7º);
- b) O cadastro de um familiar como responsável pelo jazigo (art. 12);
 - c) Exibição da certidão de óbito;
- d) Autorização, por escrito, do Poder Público local, quando se tratar de sepultamento às expensas deste;
- e. No caso de translado de restos mortais, os documentos a que se refere o art. 23.
- II) Nas Paróquias em que se adotar a modalidade "pós-morte":
 - a) Contrato de arrendamento a que se refere o art. 15;
 - b) Exibição da certidão de óbito;
- c) Autorização, por escrito, do Poder Público local, quando se tratar de sepultamento às expensas deste;
- d) No caso de translado de restos mortais, os documentos a que se refere o art. 23.

Parágrafo segundo – Uma via da certidão de óbito, antes do sepultamento, deverá ser entregue na Secretaria da Paróquia para ser arquivada, podendo constar no verso o nome e o número de telefone do profissional que fez o serviço de pedreiro (cf. lei n.º 6.015/73 e alterações posteriores, que dispõe sobre os registros públicos).

- **Art. 23** Conforme legislação em vigor, os restos mortais inumados não poderão ser exumados e/ou transladados do cemitério católico antes de decorridos cinco anos do sepultamento, salvo:
- a) Requisitada ou autorizada por autoridade judicial ou policial;
- b) Requisitada por autoridade consular, em caso de trasladação para o estrangeiro;
- c) Autorização da Secretaria Municipal da Saúde, caso a morte tenha decorrido de moléstia transmissível.

Parágrafo único: O requerimento de exumação, assinado por pessoa habilitada e responsável pelo jazigo, deverá ser entregue por escrito à administração do cemitério, acompanhada dos documentos exigíveis em cada caso.

Art. 24 – Após o transcurso de cinco anos, os restos mortais somente poderão ser exumados e/ou transladados do cemitério católico mediante autorização por escrito outorgada por autoridade judicial ou policial, após demonstração do cumprimento dos requisitos impostos pela legislação vigente.

Parágrafo único: O requerimento de exumação, assinado por pessoa habilitada e responsável pelo jazigo, deverá ser entregue por escrito à administração do cemitério, acompanhada dos documentos exigíveis em cada caso.

- Art. 25 Os espaços desocupados, espontaneamente ou não, são inalienáveis e intransferíveis, devendo retornar, obrigatoriamente, à posse do Administrador.
- **Art. 26** É proibido realizar exumações e traslados em Dia de Todos os Santos e Finados.
- Art. 27 As sepulturas deverão ser construídas na forma de carneiras e no sentido longitudinal, com observância do mapeamento do cemitério. Será admitida a sobreposição de sepulturas, sendo que apenas uma poderá sobressair ao nível do solo até o máximo de 60 (sessenta) centímetros, ou aquele estabelecido pelo código de postura do município. Também poderão ser usadas gavetas.

Parágrafo único: A construção de jazigos e gavetas deverá observar a legislação fixada nos Códigos de Posturas dos municípios, e contar com responsável técnico, com a respectiva emissão de ART.

Art. 28 — As despesas de abrir e fechar as sepulturas, ou quaisquer gastos que ocorram com a sua manutenção, serão arcados pelos respectivos responsáveis (art. 12).

Art. 29 — A retirada dos restos mortais de uma sepultura libera o local para o uso da Paróquia, a não ser que o responsável demonstre interesse em renovar o arrendamento.

Parágrafo único – Os espaços funerários são inalienáveis e intransferíveis, não sendo admitida sua comercialização entre os particulares.

- **Art. 30** Os túmulos somente poderão ser emoldurados por cintas de pedras, granito ou assemelhados, admitindo-se sobre a sepultura apenas uma lápide ou uma cruz, recomendando-se não construir capelinha ou capitel.
- §1º Na lápide poderão ser escritos dizeres relacionados com o falecido, tais como: nome, data de nascimento e falecimento. Não serão permitidos epitáfios com inscrições atentatórias à moral e aos bons costumes;

§2º De acordo com a orientação da Secretaria da Saúde do Governo do Estado, é proibido colocar vasos de barro comuns, latas ou vidros de qualquer espécie, servindo como recipientes de água para as flores.

Art. 31 – Os danos ocasionados em sepulturas adjacentes, quando da construção, limpeza ou conservação das sepulturas, serão de inteira responsabilidade do causador.

VI – DA ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 32** Os cemitérios da Diocese de Montenegro serão administrados pelas respectivas Paróquias, com auxílio dos Conselhos (Pastoral e Econômico).
- **Art. 33** Cada Paróquia estabelecerá em seu Regulamento as orientações complementares e específicas de cada cemitério, devendo o respectivo Regulamento ser previamente submetido à apreciação da Cúria Diocesana.
- **Art. 34** Os casos omissos e/ou não previstos neste Regimento e nos Regulamentos das Paróquias serão apreciados e resolvidos por cada Paróquia, com oitiva dos Conselhos respectivos (Pastoral ou Econômico).

VII – DA RETOMADA:

- **Art. 35** Além da retomada dos espaços por desocupação espontânea, outras três modalidades de retomada podem ocorrer:
 - a) Abandono;
 - b) Desinteresse na renovação do arrendamento quinquenal;
 - c) Termino da linha sucessória (art. 20, §4º).
- §1º O abandono será caracterizado pela falta de manutenção e conservação do jazigo e pelo não pagamento da taxa de manutenção anual pelo prazo de cinco anos.
- §2 O desinteresse na renovação do arrendamento que não partir de comunicação do arrendatário, deverá observar o regramento previsto no art. 18, §3°, deste regulamento.
- **Art. 36** As retomadas por abandono, após verificação preliminar, serão comunicadas por escrito através de correspondência registrada ao titular ou suplente responsável pela sepultura.
- §1º Não sendo localizado o responsável, ou não sendo adotadas as medidas necessárias no prazo fixado, o responsável pelo cemitério, em conjunto com o CPP de cada Paróquia, fará publicar edital em jornal de circulação regional e afixará também o mesmo na sede da Paróquia;
- §2º Decorridos o prazo de 180 dias, não havendo nenhuma providência pelo titular ou suplente responsável pela sepultura, os restos mortais serão removidos da sepultura para o ossuário comum.
- **Art. 37** Os restos mortais encontrados nos jazigos, capelas e gavetas retomadas, serão removidos para o ossuário comum.
- Art. 38 Seja qual for a modalidade de retomada do jazigo, não será devida qualquer forma de indenização ou restituição de valores, seja pela utilização do espaço, seja pelas benfeitorias fixadas no local.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- **Art. 39** A partir da entrada em vigor desse Regimento deverão ser identificados e definidos os titulares ou responsáveis pelos túmulos já existentes.
- Art. 40 Os responsáveis por espaços "reservados" nos cemitérios deverão entrar em contato com a administração do cemitério, no prazo de 1(um) ano, para regularizar a situação. Parágrafo único: A partir da aprovação deste regimento, não será mais possível a reserva de espaços nos cemitérios da Diocese de Montenegro.
- Art. 41 Os túmulos existentes, cujos titulares ou suplentes responsáveis pela sepultura não se enquadrarem a esse Regimento, serão objeto de retomada, num prazo de um ano após a comunicação à família ou publicação dos nomes dos falecidos ou número dos túmulos em edital de jornal regional, desde que atendidas às formalidades para remoção.
- **Art. 42** A diretoria do Conselho Pastoral de cada Paróquia pode preservar algum túmulo cujo valor histórico ou arquitetônico for de interesse da coletividade, mesmo que os responsáveis não se enquadrem neste Regimento.
 - Art. 43 O presente Regimento entrará em vigor nesta data.
- Art. 44 As Paróquias abrangidas por este Regimento terão, a partir do registro no Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Montenegro, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem às normas estabelecidas.
- Art. 45 Fica revogado o Anexo 5 (Regimento Geral dos Cemitérios da Diocese de Montenegro) do Regimento Geral da Diocese de Montenegro datado de 06 de setembro de 2009, registrado no livro B-69, folha 201, sob o nº 23159, do Registro de Títulos e Documentos de Montenegro, em 16/06/2010.

Bom Princípio, 29 de outubro de 2016

+ Same Antonio De Conto

Dom Paulo Antonio De Conto Bispo da Diocese de Montenegro

PROPOSTA PARA A APLICAÇÃO DO REGIMENTO NOS CEMITÉRIOS DA DIOCESE DE MONTENEGRO

- 1. Formar uma equipe com membros do conselho e algum paroquiano com conhecimento da história da Paróquia e com capacidade de diálogo. (Não é papel da Secretária)
- 2. Fazer um mapeamento do cemitério, dividindo o mesmo por setores ou quadras. Sugerimos a contratação de um arquiteto para esse mapeamento, pois o mesmo possui as ferramentas para esse procedimento.
- 3. Identificação e numeração das sepulturas a partir do mapeamento realizado.
- 4. Cadastramento das pessoas que estão sepultadas em cada sepultura, a data de seu nascimento e falecimento, registrando sempre o nome completo do falecido.
- 5. Cadastrar as sepulturas, identificando o tipo de sepultura (gavetas, jazidos (túmulos), ossuário, columbário, capelinha ou outra realidade que houver.
- 6. Cadastramento no sistema Maistre dos falecidos e sepulturas (cf. item 4).
- 7. Cadastrar um responsável e um suplente para cada sepultura, emitindo o contrato; após assinado, o arquivar o contrato para controle futuro.
- 8. Abertura de uma conta bancária para depositar o valor da taxa de cemitério.
- 9. Elaborar o Regulamento da respectiva Paróquia.

- 10. Estabeler as taxas aplicáveis em cada um dos cemitérios da Paróquia:
- I) Paróquias que adotarem a Contratação em vida:
 - a) Jóia (art. 7°, parágrafo primeiro);
- b) Anuidade (art. 10), que pode ser diferente para contratantes casados, solteiros, viúvos, bem como para jazigos simples, duplos ou gavetas (§5°) e para aqueles que não residem na paróquia (§6°);
 - c) Taxa pela inobservância da carência (Art. 11, §3º)
 - d) Taxa de manutenção (art. 12)
 - e) Taxa para sepultamento de não-sócios (art. 14)
- f) Taxa para traslado de restos mortais de não-sócios (art. 14, §2º)
- II) Paróquias que adotarem a Contratação pós-morte:
- a) Para jazigos: taxa de arrendamento; taxa de renovação; taxa de manutenção anual (art. 17);
- b) Para columbários: taxa de arrendamento; taxa de renovação; taxa de manutenção anual (art. 19, §1°);
- III) Cada paróquias deverá definir e publicar os valores das taxas conforme especificado nos parágrafos I e II, bem como a modalidade de contratação utilizada para cada cemitério da Paróquia, valendo-se dos meios de comunicação utilizados pela respectiva paróquia.

GLOSSÁRIO

- Arrendador: Mitra da Diocese de Montenegro que cede em caráter oneroso ao arrendatário os direitos e obrigações decorrentes do uso de jazigo e/ou gavetas.
- Arrendamento: contrato mediante o qual o proprietário de um bem cede a prazo certo, mediante contribuição fixa ou reajustável, o uso e gozo desses bens a outrem.
- Arrendatário: Pessoa que celebra um contrato de arrendamento de túmulo ou gaveta e que, no âmbito desse contrato, tem o direito de utilizar, por um determinado período, desde que cumpra as cláusulas estabelecidas no regimento.
- **Cemitério:** denominação genérica para todos os "Cemitérios da Diocese de Montenegro".
- **Columbário:** local onde são depositadas as urnas contendo as cinzas, depois da cremação.
- **Contratante em vida:** Todas as pessoas devidamente cadastradas na Comunidade Católica que paguem a anuidade do cemitério.
- **Cremação:** técnica funerária que visa reduzir um corpo a cinzas através da queima.
- **Exumação:** ação de desenterrar um cadáver, restos mortais ou ossadas humanas.
- Gavetas: Local adequado para sepultar o corpo da pessoa falecida.
- **Inumação:** ação de enterrar ou sepultar um cadáver, restos mortais ou ossadas humanas.
- Jazigo: construção funerária, composta por um número determinado de túmulos ou gavetas, destinados ao sepultamento de cadáveres, restos mortais ou de ossadas humanas provenientes de ossuários, outros jazigos ou outras unidades funerárias.

- Ossuário: construção funerária, destinada exclusivamente à guarda de ossadas e/ou cinzas humanas provenientes de ossuários, jazigos ou outras unidades funerárias.
- Período de Carência: número mínimo de contribuições anuais que o Associado necessita pagar a contar da data do primeiro pagamento da taxa de manutenção para ter direito a todos os serviços previstos neste Regimento Interno sem o pagamento de taxas especiais previstas.
- **Sepultura/Túmulo:** Cova; local onde se enterram os mortos, os cadáveres.
- Traslado ou Trasladação: ação ou ato de transferir, para outra unidade funerária, os restos mortais já inumados ou cadáveres ainda por inumar, que porventura se encontrem depositados.

SUMÁRIO

| APRESENTAÇÃO | 03 |
|---|----|
| I DA PROPRIEDADE | 04 |
| II DOS OBJETIVOS | 04 |
| III DO USO E SUAS CONDIÇÕES | 05 |
| a) da contratação em vida b) contratação Pós-Morte | |
| IV DIREITO SUCESSÓRIO | 10 |
| V DAS INUMAÇÕES E EXUMAÇÕES | 12 |
| VI DA ADMINISTRAÇÃO | 14 |
| VII DA RETOMADA | 15 |
| VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS | 16 |
| ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO | 17 |
| GLOSSÁRIO | 19 |

ORAÇÃO PARA O DIA DE FINADOS

"Ó Deus, que pela morte e Ressurreição de vosso Filho Jesus Cristo nos revelastes o enigma da morte, acalmastes nossas angústias e fizestes florescer a semente da eternidade que vós mesmo plantastes em nós:

Concedei aos vossos filhos e filhas já falecidos a paz definitiva da vossa presença. Enxugai as lágrimas dos nossos olhos e dai-nos a todos a alegria da esperança na Ressurreição prometida.

Isto vos pedimos, por Jesus Cristo vosso Filho, na unidade do Espírito Santo.

Que todos aqueles que buscaram o Senhor com o coração sincero e que morreram na esperança da Ressurreição descansem em paz.

Amém."

ORAÇÃO PELOS FALECIDOS

"Pai santo, Deus eterno e Todo-Poderoso, nós Vos pedimos por (nome do falecido), que chamastes deste mundo. Dai-lhe a felicidade, a luz e a paz. Que ele, tendo passado pela morte, participe do convívio de Vossos santos na luz eterna, como prometestes a Abraão e à sua descendência. Que sua alma nada sofra, e Vos digneis ressuscitá-lo com os Vossos santos no dia da ressurreição e da recompensa. Perdoai-lhe os pecados para que alcance junto a Vós a vida imortal no reino eterno. Por Jesus Cristo, Vosso Filho, na unidade do Espírito Santo. Amém."



MITRA DA DIOCESE DE MONTENEGRO

Endereço: Rua Assis Brasil, 1167 | 95780-000 | Montenegro/RS

Contatos:

(51) 3632.3320 / 3632.4070

diocesemontenegro@diocesemontenegro.org.br www.diocesemontenegro.org.br